

PORTARIA Nº 021 - D LOG, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

(Publicado BE 50, 16.12.05)

Aprova as Normas Reguladoras da Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade de Armas de Uso Restrito, por Policiais Rodoviários Federais, Policiais Cíveis e Militares e Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO LOGÍSTICO, conforme determinação do Comandante do Exército, constante da Portaria nº 812, de 7 de novembro de 2005, e de acordo com o que propõe a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Reguladoras da Aquisição, Registro, Cadastro e Transferência de Propriedade de Armas de Uso Restrito, por Policiais Rodoviários Federais, Policiais Cíveis e Militares e Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES

Chefe do Departamento Logístico

NORMAS REGULADORAS DA AQUISIÇÃO, REGISTRO, CADASTRO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMAS DE USO RESTRITO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, POLICIAIS CIVIS E MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

ÍNDICE

Capítulos:	Folha
I - DA FINALIDADE	2
II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
III - DA AQUISIÇÃO, REGISTRO E CADASTRO DE ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO	2
IV - DA REMESSA DAS ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO	2
V - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO	2
VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3

Anexos:

- I – REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO
- II – CONSOLIDAÇÃO DOS PEDIDOS DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO
- III - REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO
- IV - RELAÇÃO DAS REGIÕES MILITARES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas normas têm por finalidade regular a aquisição na indústria nacional, o registro, o cadastro e a transferência de propriedade de armas de fogo de uso restrito, adquiridas para uso próprio, por policiais rodoviários federais, policiais civis e militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal, autorizados pelo Comandante do Exército.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os policiais rodoviários federais, os policiais civis e militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal estão autorizados a adquirir, na indústria nacional, uma arma de uso restrito no calibre .40 S&W, em qualquer modelo, para uso próprio, desde que autorizados pela Direção-Geral da Instituição ou pelo Comando-Geral da Corporação.

Art. 3º A arma adquirida não será brasonada nem terá gravado o nome da instituição ou corporação de vinculação do adquirente.

CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO, REGISTRO E CADASTRO DE ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO

Art. 4º A autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito será concedida pelo Departamento Logístico (D Log), por intermédio da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC).

Art. 5º As armas de fogo de uso restrito, adquiridas por policiais rodoviários federais, por policiais civis e militares, e bombeiros militares, serão registradas em Boletim Reservado do Comando da Região Militar de jurisdição do órgão do adquirente, que emitirá os correspondentes CRAF e os remeterá à Direção-Geral da Instituição ou ao Comando-Geral da Corporação do policial, para entrega ao comprador, juntamente com a arma e a Nota Fiscal.

CAPÍTULO IV DA REMESSA DAS ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO

Art. 6º As armas de fogo de uso restrito, adquiridas por policiais rodoviários federais, policiais civis e militares e bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal, serão remetidas pelo fabricante à Direção-Geral da Instituição ou Comando-Geral da Corporação do adquirente.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE USO RESTRITO

Art. 7º. A transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito poderá ser efetivada desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I – prévia autorização do Comando do Exército;
- II – tenha decorrido mais de três anos da aquisição da arma;
- III – o novo proprietário esteja autorizado a possuí-la, conforme legislação em vigor; e

IV - a solicitação da transferência deverá ser remetida ao Comandante da Região Militar, que efetuou o registro e ser instruída com parecer favorável da Direção-Geral da Instituição ou do Comando-Geral da Corporação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Caberá à Direção-Geral da Instituição ou ao Comando-Geral da Corporação ou da Direção-Geral da Instituição estabelecer e executar mecanismos que favoreçam o controle da arma e a sua entrega à Polícia Federal, nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003, após a morte do adquirente ou qualquer outro impedimento do mesmo, que recomende a cessação da autorização de posse, comunicando, neste caso, ao Exército, para fim de alteração nos registros.

Art. 9º O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito, adquirida nos termos destas Normas, extraviada, por furto, roubo ou perda somente poderá adquirir nova arma de uso restrito depois de decorridos cinco anos do registro da ocorrência do fato em órgão da polícia judiciária, podendo, no entanto, ser autorizada nova aquisição, a qualquer tempo, depois de solução de procedimento investigatório, que ateste não ter havido, por parte do proprietário, imperícia, imprudência ou negligência, bem como indício de cometimento de crime.

Art. 10. O proprietário de arma de uso restrito que for excluído ou demitido, a pedido ou ex-offício, deverá ter a sua arma recolhida e deverá ser estabelecido o prazo de sessenta dias para a transferência da arma a quem a possa possuir ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do art. 31, da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 11. A sistemática processual para as aquisições será:

I – o policiais interessado preenche o requerimento do anexo I, e dá entrada no órgão de vinculação;

II – o órgão de vinculação remete o requerimento à Direção-Geral da Instituição ou Comando-Geral da Corporação;

III - a Direção-Geral da Instituição ou Comando-Geral da Corporação faz a consolidação dos pedidos, na forma do anexo II e a remete à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados, para autorização e demais providências; e

IV – o fabricante, autorizado pelo Exército, ao remeter as armas para a Direção-Geral da Instituição ou Comando-Geral da Corporação, informará ao Comando da Região Militar de vinculação o tipo, marca, modelo, calibre e número de série das armas, por cada adquirente, para fins de registro e emissão do CRAF.

Art. 12. A sistemática para transferência de arma de fogo de uso restrito será:

I – o policial interessado em transferir a propriedade preenche o requerimento do anexo III, e dá entrada no órgão de vinculação;

II – o órgão de vinculação remete o requerimento à Direção-Geral da Instituição ou Comando-Geral da Corporação; e

III – a Direção-Geral da Instituição ou Comando-Geral da Corporação remete o requerimento ao Comando da Região Militar que efetuou o registro e emitiu o CRAF, para a atualização do registro e emissão de novo CRAF, se for o caso.

Art. 13. Os casos não previstos, relativos à execução das presentes normas, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento Logístico.

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

INSTITUIÇÃO A QUE PERTENCE O INTERESSADO
PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Identificação do requerente

Membro do (identificar a Instituição):

Nome:

Cargo:

Identidade:

Unidade de Lotação

CPF:

Endereço (deverá constar telefone, fax e e-mail):

Arma desejada

Tipo:

Fabricante:

Marca:

Quantidade:

Modelo:

Outras especificações:

Calibre:

Forma de aquisição

Declaro conhecer as normas vigentes que regulam a aquisição de armas de fogo de uso restrito.

nome completo do adquirente

OBSERVAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS:

Da Instituição respectiva

Local e data

De acordo:

nome completo e cargo

ANEXO II
CONSOLIDAÇÃO DOS PEDIDOS DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

INSTITUIÇÃO RESPECTIVA
PEDIDO DE AQUISIÇÃO NA INDÚSTRIA DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Organização onde as armas serão entregues

Fabricante:

Nº de Ordem	Nome Completo do requerente	Cargo	Unidade de Lotação	CPF	Armas ou Munições				
					Qtd	Tipo	Marca	Modelo	Calibre

Autorizo:

Em ___/___/___

Diretor da DFPC

_____, em ___/___/___

Direção ou Comando-Geral da
Instituição respectiva

Obs: Este Anexo deverá ser preenchido em três vias e remetido acompanhado por mídia (CD-ROM, DISQUETE).

Caso o integrante tenha autorizações anteriores e não efetivou a aquisição ou compra, este anexo deverá ser remetido à parte, informando que se trata de **renovação de autorização**.

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE USO RESTRITO

INSTITUIÇÃO RESPECTIVA

REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO

Identificação da pessoa que transfere a arma

Categoria Funcional:	Cargo:	Situação:
		Ativa - _____
Nome:	Unidade de Lotação:	Inativo - _____
		Aposentado - _____
Identidade:	Endereço:	
CPF:		

Identificação da pessoa que recebe a arma (novo proprietário)

Categoria Funcional:	Cargo:	Situação:
		Ativa - _____
Nome:	Unidade de Lotação:	Inativo - _____
		Aposentado - _____
Identidade:	Endereço:	
CPF:		

Arma transferida

Tipo:	Número de série:
Marca:	Outras especificações: (quando for o caso)
Modelo:	Acessórios e/ou sobressalentes: (quando for o caso)
Calibre:	

Declaro conhecer as normas vigentes e estar de acordo com a transferência de propriedade da arma objeto da presente transação.

Local e Data

nome completo do cedente

nome completo do cessionário

Da Instituição respectiva

Local e data:

De acordo:

Nome completo e função

ANEXO IV

RELAÇÃO DAS REGIÕES MILITARES

RM	ESTADOS ABRANGIDOS	ENDEREÇO	TELEFONE	FAX
1ª	RJ e ES	Praça Duque de Caxias, nº 25, Centro CEP 20221-260 / RIO DE JANEIRO – RJ	(21) 2519-5730 2519-5474	(21) 2519 5259
2ª	SP	Av Sgt Mário Kozel Filho, nº 222, Bairro Paraíso CEP 04005-903 / SÃO PAULO – SP	(11) 3888-5467 3888-5464	(11) 3888 5465
3ª	RS	Rua dos Andradas, nº 562-Centro CEP 90029-900 / PORTO ALRGRE – RS	(51) 221-5133 221-6290	(51) 3228 2905
4ª	MG (exceto o Triângulo Mineiro)	Av Raja Gabaglia, nº 450, Gutierrez CEP 30380-090 / BELO HORIZONTE – MG	(31) 3290-9811 3290 – 9865 3290 – 9508	(31) 3290 9824 3290 - 9508
5ª	PR e SC	Rua 31 de Março, s/n, Pinheirinho CEP 81150-280 / CURITIBA – PR	(41) 316 4839 316 – 4840	(41) 316 4841
6ª	BA e SE	Praça Duque de Caxias, s/n, Mouraria CEP 40040-110 / SALVADOR – BA	(71) 320 1829 320 – 1830	(71) 320 1809
7ª	PE, PB, AL e RN	Av Visconde de São Leopoldo, nº 198 Engenho do Meio CEP 50730-120 / RECIFE.-.PE	(81) 3452-6253	(81) 3452-6295
8ª	PA, AP, Imperatriz-MA, Tocantinópolis-TO e Babaçulândia-TO.	Rua. João Diogo, nº 458, Centro CEP 66015-050 / BELÉM – PA	(91) 211-3767 211 – 3666	(91) 211–3667
9ª	MT, MS e RO	Av Duque de Caxias, nº 1129 CEP 79086-000 / CAMPO GRANDE – MS	(67) 768-4921 768-4144	(67) 768-4099
10ª	CE, PI e MA (exceto IMPERATRIZ - MA)	Av Alberto Nepomuceno, s/n CEP 60055-000 / FORTALEZA – CE	(85) 255-1612 255 – 1613	(85) 255-1639
11ª	DF, GO, TO e Triângulo Mineiro	Edifício Exército Brasileiro Esplanada dos Ministérios, Bloco O, CEP 70052-900 BRASÍLIA – DF	(61) 3317-3358 3317-3157	(61) 3317–3371 (31) 3317-3100
12ª	AM, RR e AC	Av dos Expedicionários, nº 1944, CEP 69030-458 / MANAUS – AM	(92) 659-1241	(92) 659-1242 (92) 659-1262